



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab - Surubá-RP

Processo: 21223.000038/2022-51

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N.º 21223.000038/2022-51

CONTRATO N.º: 21269330/2022

CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA JOSE M R JUNIOR LTDA PARA A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GLP.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", CNPJ nº 26.461.699/0001-80, através de sua Superintendência Regional no estado de Roraima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0474-97, Inscrição Estadual nº 24.016062-6, localizada na Av. Venezuela, nº 1120, Bairro Mecejana, em Boa Vista-RR, representada por seu Superintendente Regional, **Sr. LEANDRO DE MORAIS MAIA**, (conforme nomeação da Portaria nº 116/2022), e por seu Gerente Financeiro Substituto, **Sr. WELLINGTON DE ARAUJO GUEDES DA COSTA**, (conforme nomeação da Portaria nº 181/2022), parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **JOSE M R JUNIOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 14.816.742/0001-02, com sede no endereço RUA FELIPE XAUD, 1224, SALA 02, ASA BRANCA, BOA VISTA - RR, CEP: 69.312-255, neste ato representada pelo **Sr. JOSE MARIA ROCHA**, Administrador, conforme Consulta do Quadro de Sócios e Administradores - QSA da Receita Federal do Brasil, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21223.000038/2022-51, referente à Dispensa de Licitação n.º 20579608/2022, resolvem celebrar o presente Contrato de **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GLP**, que se regerá pelo Termo de Referência (19944064) e seus anexos e pela proposta da contratada (20578967), datada de 23/02/2022, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem por objeto a aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo - GLP, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da dispensa de licitação, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Descrição do objeto:

Item	Produto	CATMAT	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Água mineral potável, sem gás, acondicionada em embalagem retornável transparente, em plástico higienizado, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, conforme padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, galão de 20 litros.	18835	240	R\$ 9,50	R\$ 2.280,00

Item	Produto	CATMAT	Quantidade	Valor de Referência*	Desconto (%)	Valor Unitário	Valor Total
02	Recarga de Gás Refino De Petróleo Tipo: Gás Liquefeito De	18835	240	R\$ 9,50		R\$ 9,50	R\$ 2.280,00

* O valor de referência corresponde ao preço médio mensal de janeiro de 2022 divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o Estado de Roraima.

- 1.3.1. O valor de item 02, Gás Liquefeito de Petróleo, será calculado considerando o maior desconto percentual (%) sobre o preço médio mensal divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o Estado de Roraima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável em até 60 meses, conforme art. 461 do RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA DOS BENS

- 3.1. Os bens objetos deste Termo de Referência deverão ser entregues de forma parcelada, conforme à demanda da CONAB, devidamente embalados e lacrados, no endereço Av. Venezuela, nº 1120, Bairro Mecejana, Boa Vista - RR, no horário de 08:00 às 12:00 ou 13:30 às 17:00 horas.

- 3.1.1. O fornecimento será por demanda, durante a duração do contrato, conforme a necessidade da Conab.
- 3.2. O prazo de entrega dos bens é de 01 (dia) dia, contados a partir da solicitação, conforme demandado.
- 3.3. O prazo de entrega dos bens admite prorrogação, desde que observado o disposto nos art. 497 e 498 do RLC.
- 3.4. Os bens deverão ter um período de garantia de, no mínimo, 03 (três) meses, contados do recebimento definitivo pela Contratante.
- 3.5. Durante o período de garantia, a Contratada deverá substituir o bem, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após ser comunicado da necessidade de substituição.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

- 4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, por meio de recibo, no momento da entrega, por empregado designado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.2. Os bens serão recebidos definitivamente, mensalmente, conforme cronograma da CONAB, mediante termo circunstanciado.
- 4.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.2.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.
- 4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues.
- 4.4. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do produto, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
- 4.5. Recebidos os materiais sem a necessidade de realização de análise ou finalizadas as análises procedidas e após as providências adotadas, os mesmos serão recebidos definitivamente.
- 4.6. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas neste Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.928,00 (dois mil novecentos e vinte e oito reais), referente ao fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo - GLP pelo período de 1 (um) ano, conforme discriminado no item 1.3.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1. Não será exigida garantia contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 339030, PTRES 169113, Fonte: 0150022135, conforme Nota de Empenho n.º 2022NE000055, de 20/04/2022.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- II - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV - rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- V - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- VI - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

8.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- II - O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- III - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- IV - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- V - comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VI - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- VII - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- VIII - indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

10.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)/IBGE, ou outro que vier à substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. Os preços referentes aos item 02, GLP, variam considerando o preço médio mensal divulgado pela Agencia Nacional do Petróleo. Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o Estado de Roraima



15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

15.3. O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.7. **Da sanção de advertência:**

15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.

15.8. **Da sanção de multa:**

15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

II - em decorrência da prática por parte do proponente/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

III - pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Termo de Referência, deverá ser aplicada multa correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor da contratação em questão;

IV - multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

V - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

a) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

VI - multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

VII - multa compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

VIII - multa rescisória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

15.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15.9. **Da sanção de suspensão:**

15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas -

15.9.3. Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

15.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Conab;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- III - judicial, por determinação judicial.

16.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

16.6. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- I - assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- II - execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

16.7. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

18.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

18.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

18.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

02/05/2022 15:06

19.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados para nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

21. É vedado à CONTRATADA:

- I - caucionar ou utilizar o Contrato Simplificado decorrente deste Termo de Referência para qualquer operação financeira;
- II - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- III - empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e
- IV - subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DECLARAÇÕES

22. Ao assinar o presente contrato, na forma dos incisos XVI a XIX do RLC, a CONTRATADA declara:

- I - A inexistência de fatos impeditivos para contratação com a Conab ;
- II - Que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando atender aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar N.º 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei;
- III - Que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezoito anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- IV - De elaboração de proposta independente;
- V - De cota aprendizagem;
- VI - De não utilização de trabalho degradante ou forçado e de cumprimento da reserva legal de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação: de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, dando das testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

WELLINGTON DE ARAUJO GUEDES DA COSTA
Gerência de Finanças e Administração - GFFAD
Gerente Substituto

LEANDRO DE MORAIS MAIA
Superintendência Regional de Roraima - SUREG/RR
Superintendente Regional

CONTRATADA:


JOSE MARIA ROCHA
Representante Legal

Boa Vista, 20 de abril de 2022



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DE MORAIS MAIA**, Superintendente Regional - Conab, em 28/04/2022, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON DE ARAUJO GUEDES DA COSTA**, Gerente de Área Regional Substituto - Conab, em 28/04/2022, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21269330** e o código CRC **8D078C1D**

Referência: Processo nº.: 21223.000038/2022-51

SEI nº.: 21269330